

PROJETO DE LEI N° (Do Sr. Enio Bacci)

Serão aplicadas em dobro, as penas resultantes de ações com danos à integridade física da vítima e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Inclui parágrafo único ao artigo 32 do Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal):

Art. 32.....

I) -
II) -
III) -

Parágrafo único: as penas serão aplicadas sempre em dobro, quando da ação resultar danos à integridade física da vítima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa proteger a integridade física do cidadão, uma vez que a atual legislação tende a enfatizar muito o patrimônio, se omitindo, muitas vezes, em relação aos critérios de segurança dos cidadãos.

Sala das Sessões,

ENIO BACCI
Deputado Federal

